



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL006/2021

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **SERVIÇO DE CONFECCÃO DO LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME A NR-15 E 16, ALÉM DA IN DO INSS, CORRESPONDENTES A AÇÕES PARA A EMPRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18,

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a confecção do LTCAT, se tratando de um documento conclusivo o qual possui a finalidade de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não.

Sobre os Agentes nocivos capazes de prejudicar a saúde do trabalhador, relacionam-se como Agentes Físicos, Agentes Químicos e Agentes Biológicos.

Por se tratar de um documento que rege a aposentadoria dos trabalhadores, o Laudo Técnico é obrigatório para todas as empresas.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

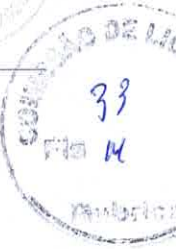
Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

JOSÉ DE ANCHIETA DE FRANCA MENDES, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela.

Senador Pompeu/CE, 18 de agosto de 2021.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação